LEI Nº 597, DE 17 DE MAIO DE 2021.

PROÍBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Demerval Lobão, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Demerval Lobão, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval lobão-PI, 17 de maio de 2021.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município de Demerval Lobão e dá outras providências.

Inicialmente destacamos que o principal objetivo do Projeto de Lei em tela, é combater a poluição visual, que torna a cidade uma aparência desagradável para moradores e turistas.

A poluição visual é um tipo de poluição moderna, encontrada nos centros urbanos, sendo caracterizada pelo excesso de informações contidas em placas, postes, outdoors, banners, cartazes, táxis, carros e outros veículos de anúncios, além da degradação urbana fruto das pichações, excesso de fios de eletricidade e acúmulo de resíduos. Dentre os problemas apontados como causados pela poluição visual está o desconforto visual, a distração e confusão em motoristas ocasionando acidentes, o incentivo ao consumismo e o aumento de geração de resíduos no descarte dos materiais utilizados nos anúncios.

Uma das principais práticas relacionada a poluição visual é a fixação de cartazes em postes da iluminação pública, muito utilizada, por ser uma forma rápida e barata de se fazer publicidade, porém causando mau aspecto e sujeira. O problema é que na grande maioria das vezes, os cartazes permanecem colados, mesmo após a realização do evento, ou validade da data do anúncio, sobrando apenas resíduos, causando poluição e aspecto de abandono.

O município de Demerval Lobão, ainda precisa dar passos no sentido de evitar que esta atitude se torne corriqueira, pois este tipo de propaganda irregular já sofre sanções em diversos municípios do Brasil. Para tal é necessário que o município aprove uma lei para proibir, notificar e multar quem realiza a colocação de propagandas irregulares em espaços públicos, além de realizar uma fiscalização efetiva. Sobretudo espera-se o bom senso dos munícipes, pois aqui é a casa de todos nós, com atitudes simples, como não colar cartazes em postes e outros locais proibidos neste Projeto de Lei, podemos tornar a cidade mais bonita e agradável para todos.

Pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, 05 de maio de 2021.

Ricardo Moura de Melo
Prefeito Municipal